

## TRILHA DO UMARÍ – Inscrições e Pinturas Rupestres



Figura 13. Sítio Arqueológico de Umari, Bananeiras PB. 2009. Fonte: Gio Montinni



Fonte: Gio Montinni

Figura 14. Inscrições e Pinturas Rupestres, Sítio Arqueológico de Umari, Bananeiras PB. 2009

## TRILHA DO CRUZEIRO DE ROMA



Fonte: Gio Montinni

Figura 15. Peregrinos nos Caminhos do PE. Ibiapina, trilha do Cruzeiro de Roma, Bananeiras PB. 2009

## TRILHA DA BICA DOS COCOS



Figura 16. Bica dos Cocos, Bananeiras PB. 2009 Fonte: Gio Montinni

## TRILHA DO SÍTIO MIJÔNIA



Figura 17. Balneário do Mijonia, Bananeiras PB. 2010 Fonte: Gio Montinni

Bananeiras também conta com áreas adequadas para a prática de diversas modalidades de esportes radicais, tais como tirolesa, rapel, ciclismo, arco e flexa, corrida de aventura, natação entre outras.



Figura 18. Corrida de aventura – Rappel. Bananeiras, PB 2010. Fonte: Gio Montinni



Figura 19. Cachoeira do Roncador - Tiroleza. Bnaneiras, PB 2010. Fonte: Gio Montinni



Figura 20. Corrida de aventura – Ciclismo. Bnaneiras, PB 2010. Fonte: Gio Montinni



Figura 21. Corrida de Aventura – Natação na Lagoa do Matias, Bananeiras PB 2010 Fonte: Gio Montinni

## Os Sabores da Terra



Figura 22. Gastronomia - Peteca de Banana com sorvete de creme. Fonte: Gio Montinni



Figura 23. Gastronomia - Tilápia com pirão Fonte: Gio Montinni

Decreto nº27.204, de 06 de junho de 2006. APA DO RONCADOR

DECRETO Nº 27.204, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

**Cria a Área de Proteção Ambiental Roncador e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 5º, alínea "R", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, e,

**Considerando** incumbir ao Estado a preservação dos ecossistemas naturais, conforme determina o art. 227, parágrafo único, inciso VI, da Constituição do Estado;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

**Considerando**, ainda, caber ao Poder Público a criação de Unidades de Conservação, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com objetivos educacionais, recreativos e científicos, nos termos do que determina a Lei Federal nº 9.985;

**Considerando**, finalmente, a necessidade da conservação dos ecossistemas associados às nascentes e cursos d'água localizados à montante da Cachoeira do Roncador, situada entre os municípios de Bananeiras e Piripituba, neste Estado, de modo que os mesmos possam ser utilizados em atividades científicas, esportivas e turísticas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a **Área de Proteção Ambiental Roncador**, situada entre os municípios de Bananeiras e Piripituba, neste Estado, possuindo uma superfície de 6.113,00 ha (seis mil cento e treze hectares), entre as coordenadas geográficas constantes no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Incumbe à Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA adotar as providências necessárias para implantação e administração da Área de Proteção ora criada.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

06 de junho de 2006, 118º da Proclamação da República.

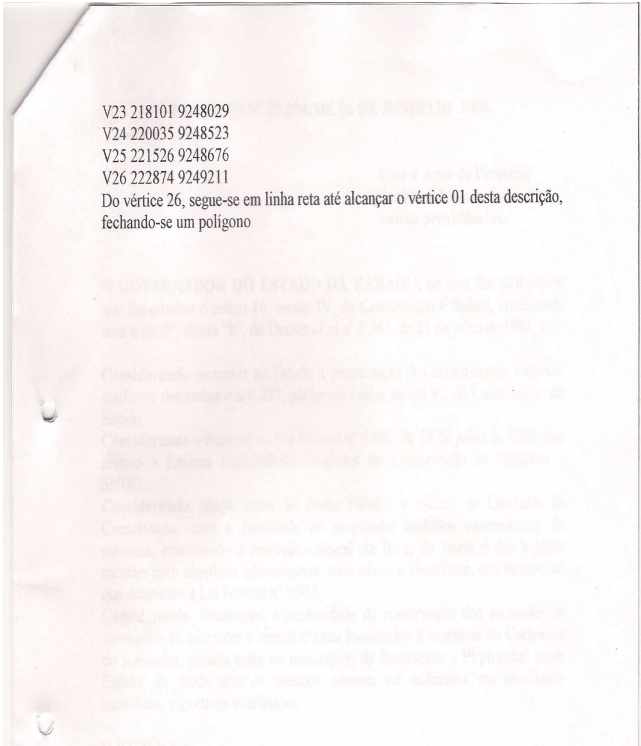
*[Assinatura]*  
 CASSIO CUNHA LIMA  
 Governador

**DECRETO Nº 27.204 DE 06.06.2006**  
**ANEXO I**

A área objeto do presente Decreto inicia-se no ponto de Coordenadas Planas Aproximadas (C.P.A) E = 223.335 e N = 9.249.748 (vértice 01), localizado no extremo oeste da cidade de Piripituba, daí seguindo em linhas retas, passando pelos pontos de Coordenadas Planas Aproximadas (C.P.A) descritos na listagem abaixo:

Pontos Coordenadas E Coordenadas N

V2 223279 9250708  
 V3 222619 9251468  
 V4 222382 9253211  
 V5 221896 9255016  
 V6 221535 9255203  
 V7 220278 9254700  
 V8 219535 9254039  
 V9 218194 9253528  
 V10 217427 9252963  
 V11 216541 9253276  
 V12 215677 9254494  
 V13 214926 9255775  
 V14 214139 9256384  
 V15 212879 9255888  
 V16 212358 9254744  
 V17 211912 9253969  
 V18 212241 925238  
 V19 212611 9250634  
 V20 213370 9250000  
 V21 214226 9248869  
 V22 215689 9248608



V23 218101 9248029  
V24 220035 9248523  
V25 221526 9248676  
V26 222874 9249211

Do vértice 26, segue-se em linha reta até alcançar o vértice 01 desta descrição, fechando-se um polígono